



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, Processo Licitatório nº 0222/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, em lote único, de 52 (cinquenta e duas) cestas natalinas completas, montadas, decoradas e embaladas, destinadas à distribuição aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O objeto foi adjudicado à empresa **Fagotti Comércio de Doces e Embalagens Ltda**, conforme Termo de Adjudicação datado de 24 de novembro de 2025.

No dia **15 de dezembro de 2025**, a empresa compareceu ao prédio da Câmara Municipal para realizar a entrega das cestas natalinas. Contudo, após conferência realizada pela **Secretária-Geral**, juntamente com o **Fiscal do Contrato**, foi constatado que os **itens das cestas estavam em desacordo com as especificações do Termo de Referência**, não atendendo às condições estabelecidas no processo licitatório.

Diante da irregularidade verificada, as cestas **não foram recebidas** pela Administração, sendo **devolvidas à empresa para correção dos itens**, conforme orientação do Fiscal do Contrato. Posteriormente, houve tratativas administrativas, por meio de mensagens de texto, entre a empresa e a Secretária-Geral da Câmara Municipal. Nessas comunicações, a empresa **informou expressamente que não consegue fornecer todos os itens iguais para todas as cestas**, declarando, assim, a impossibilidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

Ressalta-se que o fornecimento de cestas com itens distintos caracteriza descumprimento do objeto adjudicado, afronta o princípio da isonomia e viola a vinculação ao instrumento convocatório, não sendo possível à Administração aceitar objeto diverso do contratado.

Diante da tentativa frustrada de entrega, da devolução formal para correção e da posterior confissão de impossibilidade de execução contratual, resta configurada a **inexecução do objeto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Anexam-se a este relatório os registros das comunicações mantidas com a empresa, bem como demais documentos pertinentes.

É o relatório.

São Francisco do Guaporé/RO, 22/12/2025.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral/CMSFG
Portaria 073/GP/2025